Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.158 - PR (2017/0095278-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	DELIA BEATRIZ REICHEMBACH
ADVOGADOS	:	JULIO CESAR BROTTO - PR021600
		VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA - PR027134
		JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN - PR023140
AGRAVADO	:	BEATRIZ LOURDES ORLANDINI
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS DA ROCHA - PR013832
		RODRIGO DA ROCHA LEITE - PR042170
		GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES - PR057060
		FABIANO VICENTE RODRIGUES - PR079179

DESPACHO

Para que se evite alegação de surpresa e considerando a aplicabilidade das normas do NCPC a este recurso, especialmente o cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC), intime-se a parte agravante para esclarecer se insiste no conhecimento do agravo interno, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como ausência superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator